

*critérios de corte e concessão de gratificações*



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício nº 612/2018

CÓPIA

**Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis  
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.**

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia  
Gabinete do Secretário

RECEBEMOS 19/07/2018  
Por: Luciano

C/c.

**Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos  
DD. Sr. Maks Wilson Louzada.**

**Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal da Fazenda  
DD. Sr. Geraldo Lino**

**Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e  
Tecnologia  
DD. Sr. Igo dos Santos**

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do  
Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41,  
CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º  
03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito,  
abaixo assinada, vem respeitosamente à presença de V.Sas. apresentar a presente  
**DENÚNCIA**, a saber:

1. É de conhecimento deste Chefe do Executivo, e de resto dos  
demais copiados, que o SINDIANÁPOLIS vem desde a edição do Decreto 41.060  
oficiando o Município, seja para esclarecimento e cobrança dos critérios

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.  
[www.sindianapolis.org](http://www.sindianapolis.org)

RECEBEMOS  
19/07/18  
Soraya

RECEBEMOS  
19/07/18  
Luciano

RECEBEMOS  
19/07/18  
Luciano

RECEBEMOS  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Rm3



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

norteadores das concessões e cortes das gratificações, seja para requerer o cumprimento do princípio da isonomia, conferindo gratificações para quem de direito, especialmente para os vigias municipais. Como se sabe, referido Decreto, justificando uma necessidade de redução de custos, revogou as gratificações ali discriminadas, **até que se concluíssem os estudos de organização das mesmas** (art. 3.º).

Após a edição deste Decreto, visando para viabilizar tais estudos, editou-se a Portaria n.º 49/2017, onde se criou a denominada *Comissão Especial Para Avaliação e Readequação das Gratificações no Âmbito da Administração Municipal*, com o objetivo precípuo de estabelecer os critérios para concessão de gratificações a servidores municipais, buscando, sobretudo, a padronização de valores, de acordo com as funções exercidas.

Em razão das deliberações da referida *Comissão*, sobreveio no dia 10/4/2017 o Decreto 41.354, que dispõe sobre as gratificações aos servidores municipais, quando então, além das respectivas discriminações, símbolos, quantitativos e valores, se relacionou as considerações justificadoras, inclusive com expressa referência à citada Portaria n.º 49/2017.

2. É de conhecimento deste Chefe do Executivo Municipal que foi prometido e garantido em vários encontros realizados desde o início do ano que o SINDIANÁPOLIS seria convidado para reuniões para discussão conjunta sobre as mudanças anunciadas que interferissem nos direitos dos servidores públicos municipais.

Em reuniões ocorridas, o SINDIANÁPOLIS apresentou diversas reclamações encaminhadas pelos servidores, uma vez a insatisfação coletiva dos mesmos, os quais sofreram os respectivos cortes e até o presente momento estão confusos acerca dos respectivos motivos ensejadores.



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Adiante, foram enviadas listas de servidores contendo indagações e solicitações sobre cortes pontuais, as quais nunca foram respondidas e mesmo solucionadas. Necessário frisar que as listas enviadas representam apenas uma ínfima parte do problema que vem afetando os servidores ora representados.

Nem são necessárias maiores explicações para se justificar a premência da definição acerca de quais são os critérios técnicos utilizados, ainda mais porque previstos no próprio Decreto 41.060. Mais ainda, criada esta *Comissão*, dúvida não persiste de que a mesma foi criada justamente para o estabelecimento destes critérios para concessão e/ou corte de gratificações, visando, sobretudo, a padronização de valores, de acordo com as funções exercidas, critérios estes os quais até o presente momento não se tem ciência dos parâmetros utilizados.

3. Surge agora denúncia gravíssima dando conta de que além da completa ausência de critérios para definir cortes, concessões outras de gratificações de função, absolutamente desprovidas de justificativas legais, estão sendo utilizadas como *moeda de troca* política em diversos setores da Prefeitura.

Com efeito, toma-se aqui o exemplo do ocorrido no último dia 17/7/2018, conforme assinalado nas Portarias 163 e 164, ambas publicadas no DOA daquele dia. Primeiramente, observa-se o corte das seguintes gratificações:

#### **PORTARIA Nº. 163/2018**

Art. 1º. Revogar, em 02 de julho de 2018, os itens 16, 18, 31 e 34 do Art. 1º. da Portaria nº 82, de 12 de abril de 2017, que atribui Função Gratificada, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

ITEM	SERVIDOR (A)	SÍMBOLO
01	ANTÔNIO CARLOS ROSA	FGI-H
02	MANOEL LEITE DE LIMA	
03	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	FGI-E
04	VALTERCI GOMES DE GODOI	

Nesse caso, inobstante a ausência de critérios, observa-se a situação do servidor VALTERCI GOMES DE GODOIS, o qual exerce a mesma função junto à



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Secretaria de Obras a mais de dez anos. Mais ainda, referido servidor **continua** a exercer a mesmíssima função, qual seja encanador de água/esgoto, ou seja, recebia o mesmo uma gratificação de função, continuará a exercê-la sem alterações e ainda assim teve a verba cortada.

Por outro lado, a Portaria 164, como dito publicada na mesma data, atribui funções gratificadas para nove outros servidores:

Art. 1º. Atribuir Função Gratificada aos servidores que menciona, conforme valores especificados no quadro abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	SÍMBOLO	VALOR
01	GAMAIR PERES GONÇALVES	FGI-E	R\$ 500,00
02	GIBRAIL MENDES FERREIRA		R\$ 500,00
03	GILMAR GOMES CORREA		R\$ 500,00
04	ITAMAR LEITE BUENO		R\$ 500,00
05	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA		R\$ 500,00
06	CLEYTON SOARES DA SILVA	FGI-H	R\$ 800,00
07	WILSON SOARES DA SILVA		R\$ 800,00
08	MANOEL LEITE DE LIMA	FGI-J	R\$ 1.000,00
09	MARCOS RODRIGUES DO SANTOS		R\$ 1.000,00

Nessa listagem, diga-se, ainda se incluiu o nome do servidor GIBRAIL MENDES FERREIRAS, sabidamente denunciado junto à 11.ª Promotoria do Ministério Público de Anápolis, quando se narrou que o Gerente de Serviços Urbanos, Sr. Fabricio Montes Ribeiro Soares, quando do exercício de suas funções, estaria deliberadamente permitindo que funcionários de empresas terceirizadas laborem normalmente sem o devido vínculo trabalhista exigido no Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2014, e ainda autorizando este servidor estatutário (*Gibrail*) trabalhar para essas empresas durante o gozo de suas férias e/ou licença prêmio.

Mais ainda, denúncias dão conta que todos os citados nove servidores são pertencentes do círculo pessoal do referido Gerente, a culminar na anteriormente citada *moeda de troca* política, quando apadrinhados são



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

beneficiados em explícito, írrito e ilegal detrimento àqueles servidores os quais tiveram cortados injustificadamente suas gratificações.

À oportunidade, ainda se faz novamente menção à denúncias similares oriundas de falta de isonomia também junto à Municipalidade, notadamente no Gabinete de Gestão Integrada do Município-G.G.I.M, em razão de estar ocorrendo pagamento de gratificação mensal à ordem de R\$ 300,00 (*trezentos reais*) somente para alguns vigias municipais, sendo que outros 7 (*sete*), lotados em praças ou feirões, não recebem essa mesma contraprestação pecuniária (*gratificação*), obviamente ferindo o princípio constitucional da isonomia, ainda mais quando se sabe que o grupo preterido executa as mesmas funções dos demais.

4. É certo que inexistente justificativa plausível para a criação dessa casta de privilegiados, ainda mais quando se sabe da luta que esse ente sindical vem travando com a Municipalidade para estabelecimento de critérios sólidos e identificáveis sobre o corte e concessão de gratificações de função.

À oportunidade, repita-se que não foram poucas as ocasiões que este ente sindical expressamente cobrou uma maior participação ativa, especialmente quando envolvem decisões as quais interfiram nos direitos dos ora representados, para que as mesmas não sejam tomadas sem sua anuência. Nem são necessárias maiores explicações para se justificar a premência dessa participação do SINDIANÁPOLIS, na medida em que os trabalhos dessa *Comissão* servem justamente para o estabelecimento dos critérios para concessão de gratificações a servidores municipais, visando, sobretudo, a padronização de valores, de acordo com as funções exercidas, critérios estes os quais até o presente momento não se tem ciência dos parâmetros utilizados.



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

**Isso posto**, vem expressamente requerer a apresentação dos critérios técnicos e objetivos acerca da questão das gratificações, **tomando-se como parâmetro os cortes e concessões do dia 17/7/18**, inclusive com suas respectivas discriminações, símbolos, quantitativos e valores, bem como um posicionamento oficial sobre o porquê da isonomia estar sendo tão flagrantemente ignorada no estabelecimento das gratificações.

**Para tanto, se fixa prazo de 10 (dez) dias para resposta e posicionamento sobre as questões ora ratificadas nesse novo requerimento, sob pena de adoção de apresentação de denúncias e representações para o Ministério Público do Estado, Ministério do Trabalho (Procuradoria), além do Tribunal de Contas dos Municípios, sem prejuízo de medidas judiciais eventualmente cabíveis.**

Sem mais para o momento.

Anápolis, 19 de julho de 2018.

  
Regina Maria de Faria Amaral Brito